Artigo 8.º

Desistências e faltas

1 — No caso de desistências e ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;

b) As faltas da criança por outros motivos (ausência por férias, doença, etc.) têm que ser comunicadas por escrito pelo encarregado de educação, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência. Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito no dia em que a criança começa a faltar, se possível acompanhado de atestado médico;

c) Os acertos relativos aos descontos referidos na alínea anterior serão efectuados no último mês de frequência da criança nos serviços;

d) Nos dias em que o/a educador/a faltar por razões de força maior, sem que tenha efectuado aviso prévio ao jardim-de-infância, a Câmara Municipal de Mira assegurará as actividades para as crianças inscritas no prolongamento de horário e interrupções.

Artigo 9.º

Calendário de inscrições

1 — O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será, anualmente definido pelo Gabinete de Acção Social, sendo coordenado com o calendário de inscrições da componente lectiva definido pelo Ministério da Educação e decorrendo obrigatoriamente, durante os meses de Junho e Julho. Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora deste prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados;

2 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 10 dias úteis e o início do fornecimento do serviço será efectuado após aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

Artigo 10.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos serão analisados e decididos pelo município de Mira.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 3486-E/2007

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se faz público que a Assembleia Municipal de Mora, em sua sessão ordinária de 7 de Dezembro de 2006, aprovou, por maioria, a proposta de alteração ao quadro de pessoal, na sequência da deliberação desta Câmara Municipal realizada em 8 de Novembro de 2006:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira/designação	Categoria	Número de lugares			Escalões								Observ.
			Criados	Ocup.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente e chefia	—	Chefe de divisão	4	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	(*d*)
Chefia	—	Chefe de secção	2	2	—	337	350	370	400	430	460	—	—	
	—	Chefe de transportes mecânicos	1	1	—	295	311	326	340	—	—	—	—	
Técnico superior	Engenheiro	Assessor principal				710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor				610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	3	2	1	400	415	435	455	—	—	—	—	
		Estagiário				321	—	—	—	—	—	—	—	
	Médico veterinário	Assessor principal				710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor				610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	1	1	—	400	415	435	455	—	—	—	—	
		Estagiário				321	—	—	—	—	—	—	—	(*a*)

Grupo de pessoal	Carreira/designação	Categoria	Número de lugares			Escalões								Observ.
			Criados	Ocup.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal				710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor				610	660	690	730	–	–	–	–	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	–	–	–	–	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técnico superior de 2.ª classe	1	1	–	400	415	435	455	–	–	–	–	
		Estagiário				321	–	–	–	–	–	–	–	
	Economista	Assessor principal				710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor				610	660	690	730	–	–	–	–	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	–	–	–	–	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técnico superior de 2.ª classe	1	1	–	400	415	435	455	–	–	–	–	
		Estagiário				321	–	–	–	–	–	–	–	
	Técnico superior	Assessor principal				710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor				610	660	690	730	–	–	–	–	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	–	–	–	–	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técnico superior de 2.ª classe	3	1	2	400	415	435	455	–	–	–	–	
		Estagiário				321	–	–	–	–	–	–	–	
Técnico	Técnico de educação	Técnico especialista principal				510	560	590	650	–	–	–	–	
		Técnico especialista				460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técnico principal				400	420	440	475	–	–	–	–	
		Técnico de 1.ª classe				340	355	375	415	–	–	–	–	
		Técnico de 2.ª classe	2	–	2	295	305	316	337	–	–	–	–	
		Estagiário				222	–	–	–	–	–	–	–	
	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal				510	560	590	650	–	–	–	–	
		Técnico especialista				460	475	500	545	–	–	–	–	
		Técnico principal				400	420	440	475	–	–	–	–	
		Técnico de 1.ª classe				340	355	375	415	–	–	–	–	
		Técnico de 2.ª classe	4	1	3	295	305	316	337	–	–	–	–	
		Estagiário				222	–	–	–	–	–	–	–	
	Educadora de infância	Educadora de infância	1	1	–	(*b*)	(*b*)	(*b*)	(*b*)	(*b*)	(*b*)	(*b*)	(*b*)	(*b*)
Técnico-profissional ..	Sector cultural	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	–	–	–	
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-profissional principal				238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-profissional de 2.ª classe	5	2	3	199	209	218	228	249	–	–	–	
	Sector desportivo	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	–	–	–	
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-profissional principal				238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-profissional de 2.ª classe	2	1	1	199	209	218	228	249	–	–	–	

Grupo de pessoal	Carreira/designação	Categoria	Número de lugares			Escalões								Observ.
			Criados	Ocup.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional ..	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	–	–	–	
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-profissional principal				238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-profissional de 2.ª classe	2	1	1	199	209	218	228	249	–	–	–	
	Desenhador	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	–	–	–	
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-profissional principal				238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-profissional de 2.ª classe	1	1	–	199	209	218	228	249	–	–	–	
	Fiscal municipal	Especialista principal				316	326	337	345	360	–	–	–	
		Especialista coordenador				269	280	295	316	337	–	–	–	
		Principal				238	249	259	274	295	–	–	–	
		De 1.ª classe				222	228	238	254	269	–	–	–	
		De 2.ª classe	2	1	1	199	209	218	228	249	–	–	–	
	Topógrafo	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	–	–	–	
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	–	–	–	
		Técnico-profissional principal				238	249	259	274	295	–	–	–	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	–	–	–	
		Técnico-profissional de 2.ª classe	1	–	1	199	209	218	228	249	–	–	–	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista	1	1	–	337	350	370	400	430	460	–	–	
		Principal	1	1	–	269	280	295	316	337	–	–	–	
		Tesoureiro				222	233	244	254	269	290	–	–	
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista				269	280	295	316	337	–	–	–	
		Assistente administrativo principal				222	233	244	254	269	290	–	–	
		Assistente administrativo	18	13	5	199	209	218	228	238	249	–	–	
Operário qualificado ...	Canalizador	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal	4	4	–	204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário				142	151	160	170	184	199	214	233	
	Carpinteiro	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal	4	4	–	204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário				142	151	160	170	184	199	214	233	
	Electricista	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal	3	2	1	204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário				142	151	160	170	184	199	214	233	

Grupo de pessoal	Carreira/designação	Categoria	Número de lugares			Escalões								Observ.
			Criados	Ocup.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Operário qualificado ...	Altamente qualificado	Operário principal				233	244	254	269	285	–	–	–	
		Operário	5	2	3	189	180	199	209	222	244	–	–	
	Serralheiro	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal				204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário	1	1	–	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Mecânico	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal				204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário	1	–	1	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Pedreiro	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal				204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário	8	4	4	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Calceteiro	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal				204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário	2	–	2	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Jardineiro	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal				204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário	3	3	–	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Asfaltador	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal				204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário	6	4	2	142	151	160	170	184	199	214	233	
	Cantoneiro de arruamentos	Encarregado-geral				300	311	332	340	–	–	–	–	
		Encarregado				269	280	290	300	–	–	–	–	
		Operário principal				204	214	222	238	254	–	–	–	
		Operário	18	10	8	142	151	160	170	184	199	214	233	
Auxiliar	—	Encarregado dos serviços de hig. e limpeza	1	1	–	244	249	254	264	–	–	–	–	
	Cond. de máq. pes. e veículos especiais.	Condutor de máq. pes. e veículos especiais	4	2	2	155	165	181	194	209	222	238	259	
	Leitor-cobrador de consumos ...	Leitor-cobrador de consumos	2	2	–	175	184	194	204	214	222	238	–	

Grupo de pessoal	Carreira/designação	Categoria	Número de lugares			Escalões								Observ.
			Criados	Ocup.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa	4	–	4	(*c*)	(*c*)	(*c*)	(*c*)	(*c*)	(*c*)	(*c*)	(*c*)	
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	1	1	–	142	151	165	181	194	209	222	238	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	10	9	1	155	165	181	194	214	228	–	–	
	Coveiro	Coveiro	2	2	–	155	165	181	194	214	228	–	–	
	Cozinheiro	Cozinheiro principal				194	199	204	214	222	238	–	–	(*e*)
		Cozinheiro	5	5	–	142	151	160	170	181	189	204	218	
	Motorista de transp. colectivos	Motorista de transportes colectivos	3	2	1	175	184	199	214	233	259	–	–	
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	5	1	4	151	160	175	198	204	218	233	249	
	Tractorista	Tractorista	2	1	1	151	160	175	198	204	218	233	249	
	Telefonista	Telefonista	1	1	–	133	142	151	165	181	194	209	228	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	8	5	3	128	137	146	155	170	184	199	214	
	Auxiliar dos serviços gerais	Auxiliar dos serviços gerais	4	3	1	128	137	146	155	170	184	199	214	
Informática	Operador de sistema	Técnico do grau 2, nível 2				520	550	580	610	–	–	–	–	
		Técnico do grau 1, nível 3				420	440	470	500	–	–	–	–	
		Técnico do grau 1, nível 2	1	1	–	370	390	420	450	–	–	–	–	
		Técnico do grau 1, nível 1				320	340	370	400	–	–	–	–	

(*a*) 60% da remuneração suportada pelo município e 40% pelo Ministério da Agricultura.
(*b*) Regime de carreira e remuneração idêntica aos educadores de infância do Ministério da Educação.
(*c*) Regime vigente para idêntica carreira de pessoal não docente do Ministério da Educação, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51/97, de 24 de Novembro.
(*d*) Conforme legislação em vigor.
(*e*) Carreira vertical.

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.